



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1132/2008

APROVA LOTEAMENTO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Buritis - MG. faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Planalto, localizado na Fazenda Buritis de propriedade de José Roberto de Carvalho e Simão Guimarães de Souza.

Art. 2º - A área do loteamento está registrada sob as matrículas nºs 18.922 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, pertencente a Simão Guimarães de Souza e 3.084 no Cartório de Registro de Imóveis de Buritis, pertencente a José Roberto de Carvalho.

Art. 3º - A área total do loteamento é de 378.778, 61 m² (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

I – área de lotes com 237.980,96 m²;

II – área pública (lotes) com 19.693,65 m²;

III – área da Rodoviária com 4.731,65 m²;

IV – área de escolas com 7.293,12 m²;

V – área verde com 11.847,95 m²;

VI – área do Posto de Saúde com 1.009,94 m²;

VII – área de arruamentos com 96.221,43 m²,

Art. 4º - A implantação do sistema de abastecimento de água e rede de energia elétrica é de inteira responsabilidade dos proprietários do loteamento não cabendo ao Município de Buritis qualquer ônus para a realização dos serviços.

Art. 5º - O prazo para execução dos serviços de abastecimento de água e rede de energia elétrica é de dois anos, vencendo em 30 de outubro de 2010, sem prorrogação, sob pena de caducidade da aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000013

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 6º - Os proprietários do loteamento em nenhuma hipótese poderão transferir aos adquirentes de áreas, qualquer ônus para execução dos serviços de abastecimento de água e da rede de energia elétrica, salvo as ligações domiciliares do padrão à rede principal.

Art. 7º - Para garantia da execução da rede de energia elétrica, ficarão caucionados ao Município de Buritis, conforme laudo da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, os seguintes lotes:

I – Quadra 03: lotes 05, 07 e 09 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;

II - Quadra 04: lotes 04, 06 e 08 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;

III – Quadra 05: lotes 14, 16 e 18 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;

IV – Quadra 07: lotes 04, 06 e 07 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;

V – Quadra 08: lotes 03, 05 e 07 avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada lote;

VI – Quadra 09: lotes 22, 24 e 26 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

VII – Quadra 10: lotes 06, 08 e 10 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

VIII – Quadra 11: lotes 21, 23 e 25 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

IX – Quadra 12: lotes 05, 07 e 09 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

X – Quadra 14: lotes 05, 07, 09, 11, 13 e 15 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

XI – Quadra 15: lotes 21, 23, 25, 27, 29 e 31 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

XII – Quadra 17: lotes 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

XIII – Quadra 18: lotes 02, 04, 05, 06, 08 e 10 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

XIV – Quadra 20: lotes 03, 05 e 07 avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote;

Parágrafo Primeiro: A caução dos lotes deverá ser registrada no Cartório competente da Comarca de Buritis, sem ônus para a Municipalidade.

Parágrafo Segundo: A caução somente será liberada após a conclusão das obras de implantação da rede de energia elétrica e registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º - Vencendo o prazo de execução das obras e serviços de implantação da rede de energia elétrica sem que os proprietários a executem, poderá o Município:

I – Incorporar ao patrimônio municipal os lotes caucionados e executar as obras;

II – Alicnar os lotes caucionados, após aprovação do Poder Legislativo, para pagamento das obras;

III – Promover as medidas judiciais cabíveis.

Art.9º - São de responsabilidade exclusiva dos proprietários:

I - Executar a abertura das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II - Proceder à demarcação de lote por lote;

III - Demarcar os espaços reservados a uso público e institucional;

IV - Executar, de acordo com os projetos, as obras de:

a) escoamento de águas pluviais se for o caso;

b) rede de abastecimento de água potável;

c) rede de energia elétrica;

d) rede de iluminação pública, com os equipamentos indispensáveis à sua efetiva utilização;

e) arborização de vias e praças públicas;

f) rede de esgoto cloacal, com tratamento, se for o caso.

V - facilitar a fiscalização permanente do Município, durante a execução das obras e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000014

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VI - não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras e serviços previstos nos incisos anteriores e cumpridas as demais obrigações impostas pela legislação;

VII - fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo dos proprietários, bem como das restrições a que estarão sujeitos os adquirentes de lotes;
VIII - afixar placa indicativa, no loteamento, imediatamente após a sua aprovação, em local perfeitamente visível, contendo as seguintes informações:

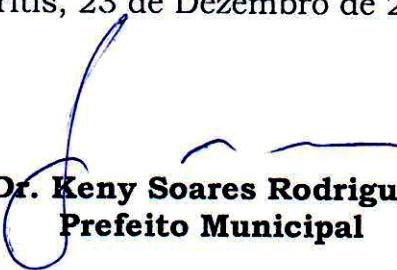
- a) nome do loteamento;
- b) nome do loteador;
- c) número da Lei de aprovação e data de sua expedição;
- d) prazo para execução dos serviços e obras;
- e) declaração de estar o loteamento registrado no Registro de Imóveis;
- f) nome do responsável técnico pelo loteamento, com o respectivo número de registro no CREA e no Município de Buritis.

IX - não vender, compromissar, ceder, transacionar ou onerar, a qualquer título, o objeto da caução;

Art. 10 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias os proprietários do loteamento deverão fazer a escritura de doação das áreas públicas para a Municipalidade.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1.057 de 29.12.2006..

Buritis, 23 de Dezembro de 2008.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 037/08. Ref. Projeto de Lei 039/2008.